



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO

Processo nº 031/2024

Assunto: Contratação Inexigível para Inscrição de Agente de Contratação da ARIS-MT no Curso "Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio".

Direito administrativo. Licitações e contratos.

Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Contratação Inexigível para Inscrição de Agente de Contratação da ARIS-MT no Curso "Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio"..

I - RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos da proposta de contratação para inscrição de Carlos Katsumi Minakami, Agente de Contratações da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso (ARIS-MT), no curso "Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio", a ser realizado entre os dias 02 e 04 de dezembro de 2024, na cidade de Cuiabá/MT. O curso visa capacitar os servidores sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com foco no aprimoramento das práticas de contratações públicas.

O Procedimento está instruído com o documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar; entre outros.

É o breve resumo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O curso foi descrito como essencial para garantir que a ARIS-MT esteja em conformidade com a nova legislação, realizando contratações com maior eficiência e transparência. A justificativa de inexigibilidade de licitação para esta contratação é fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê como

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, 15º Andar
Bosque da Saúde – Cuiabá MT – CEP nº 78.048-350
CNPJ 39 323 733/0001-00





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

inexigível a licitação para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" quando realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação proposta se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) **Serviço Técnico Profissional Especializado:** O curso em questão aborda aspectos técnicos e especializados da nova Lei de Licitações, com foco em pregão eletrônico, concorrência eletrônica, e outros procedimentos administrativos, o que configura serviço técnico especializado, conforme o artigo 74, inciso III da mencionada lei.
- b) **Natureza Singular:** O evento será especificamente adaptado para atender às necessidades da ARIS-MT e à adaptação de seus servidores à nova legislação. Isso configura a singularidade do serviço, conforme interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU), que caracteriza como singular o treinamento desenvolvido para atender às necessidades de um órgão ou entidade pública específica.
- c) **Notória Especialização do Prestador:** A empresa contratada, o Instituto Negócios Públicos, é amplamente reconhecida pela sua expertise em treinamentos e capacitação na área de compras públicas, com mais de 18 anos de atuação e diversos eventos realizados com êxito, como consta na documentação anexa. A instrutora do curso, professora Nádia Dall Agnol, é descrita como especialista na área de compras públicas e licitações, com vasta experiência e reconhecimento acadêmico e profissional, o que a qualifica como de notória especialização.

III- CONCLUSÃO

Isto posto, pelos entendimentos supracitados, o posicionamento opinativo desta Procuradoria Jurídica é favorável à inexigibilidade, nos termos estabelecidos pela lei 14.133/21, assim como pelo prosseguimento do feito.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas devendo o setor financeiro da Agência, verificar quanto a questões orçamentárias, conforme reza a legislação pertinente.

Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes aos certames, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, 15º Andar
Bosque da Saúde – Cuiabá MT – CEP nº 78.048-350
CNPJ 39 323 733/0001-00





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Agência Reguladora, que desde já se declaram absolutamente responsáveis pelas informações acarreadas ao presente procedimento.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta à autoridade superior, para ratificação do feito.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2024.

Alexandre Quidá

OAB/MT nº 15.376

Procurador Jurídico da ARIS-MT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62DB-C548-27B8-E79D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ (CPF 026.XXX.XXX-32) em 28/11/2024 11:57:35 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arismt.1doc.com.br/verificacao/62DB-C548-27B8-E79D>